

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 173, DE 24 DE JULHO
DE 2.012.**

Acrescenta o Art. 112-A e a Tabela X à Lei Complementar nº 063, de 29 de dezembro de 2.005, a qual “Institui o Código Tributário do Município de Monte Alegre de Minas/MG”.

O Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O Capítulo I, do Título IV, da Lei Complementar nº. 063, de 29 de dezembro de 2.005, que “Institui o Código Tributário do Município de Monte Alegre de Minas/MG”, passa a vigorar acrescido da Seção VII e do Art. 112-A:

**TÍTULO IV
DAS TAXAS**

....

**CAPÍTULO I
DAS TAXAS DE LICENÇA E TAXAS DE
EXPEDIENTE**

...

**SEÇÃO VII
DA TAXA DE LICENÇA PARA A EXPLORAÇÃO DE
PEDREIRAS, BARREIRAS, SAIBREIRAS, EXTRAÇÃO DE AREIA E
EXTRAÇÃO DE CASCALHO**

Art. 112-A. A taxa de licença para exploração de pedreiras, barreiras, saibreiras, extração de areia e extração de cascalho será fixada em UFM – Unidade Fiscal do Município de Monte Alegre de Minas/MG -, cobrada por dia, mês e ano do estabelecimento licenciado ou fiscalizado de pessoa física ou jurídica, conforme o que dispõe a Tabela X, anexa a este Código.

Art. 2º. A Lei Complementar nº. 063, de 29 de dezembro de 2.055, que “Institui o Código Tributário do Município de Monte Alegre de Minas/MG”, passar a vigorar acrescido da Tabela X - TAXA DE LICENÇA PARA A EXPLORAÇÃO DE PEDREIRAS, BARREIRAS, SAIBREIRAS,

EXTRAÇÃO DE AREIA E EXTRAÇÃO DE CASCALHO, anexa a este Código.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor em 01 de janeiro de 2.013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS/MG, 24 DE JULHO DE 2.012.


Dr. Ultimo Bitencourt de Freitas
Prefeito Municipal

TABELA X

**TAXA DE LICENÇA PARA A EXPLORAÇÃO DE PEDREIRAS,
BARREIRAS, SAIBREIRAS, EXTRAÇÃO DE AREIA E EXTRAÇÃO DE
CASCALHO**

Especificação	Quantidade de UFMs	Quantidade de UFMs	Quantidade de UFMs
	Dia	Mês	Ano
Exploração de Pedreiras, Barreiras, Saibreiras, Extração de Areia e Extração de Cascalho	25	50	125

4